

LEI MUNICIPAL Nº1325/2013, DE 23 JANEIRO DE 2013.

**“CONCEDE ABONO SALARIAL AOS AGENTES
COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”**

O PREFEITO DE FAXINALZINHO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica **FAZ SABER** que à Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a pagar abono salarial, no valor de R\$-871,00(oitocentos e setenta e um reais), em parcela única, a serem pagos para cada AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, que tenha exercido o referido cargo no exercício de 2012, observando-se eventual proporcionalidade, com a devida retenção previdenciária.

§ 1º Os encargos patronais são por conta do Município.

§ 2º O abono a que se refere a presente Lei não se incorporará para nenhum efeito legal à remuneração dos servidores e nem terá repercussão no cálculo da gratificação natalina e das férias regulamentares.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta do seguinte código e rubrica orçamentária própria:

ORGÃO: 09 – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01.FUNDO. MUNIC. DA SAÚDE

3190.11.00.000 – PESSOAL CIVIL

3190.13.00.000 - ENCARGOS SOCIAIS

2192. PROGRAMA PACS ESTADUAL

Art. 3º - Revogadas às disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO, AOS VINTE E TRÊS DIAS DO MÊS DE
JANEIRO DE DOIS MIL E TREZE.**

SELSO PELIN
Prefeito Municipal

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
EM, 23 DE JANEIRO DE 2013.**

Secretaria de Administração